



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

CNPJ (MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
RUA VEREADOR JOAQUIM DE CARVALHO PINTO BAIRRO SANTO ANTONIO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA – CEP: 46450-000

TELEFONE/FAX (0..77) 3668 – 2190 E-mail: sme.sebastiaoaranjeiras@yahoo.com.br

LEI N.º 288/2010

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA DOS CONSELHOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições tendo como fundamentação legal o artigo 206, VI da Constituição Federal. Artigos 12, VI; 13, VI; Artigo 14, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, Artigo 4º alínea C da Lei 074/98 do Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras e Artigo 33 § 2º; Artigo 38 da Lei n.º 280/2009 do Estatuto e Plano de Cargos e Salários, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - As creches, escolas da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino mantido pelo poder público municipal de Sebastião Laranjeiras, contarão com conselhos escolares, constituídos de nove membros em cada unidade escolar.

Art. 2º - Os conselhos escolares das escolas municipais de Sebastião Laranjeiras são constituídos por membro nato e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei, com representação:

I – Pelo diretor(a) da unidade escolar;

II - Um representante da coordenação pedagógica, supervisor de ensino ou da orientação educacional;

III - Um representante dos professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS 2

RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

CNPJ (MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

RUA VEREADOR JOAQUIM DE CARVALHO PINTO BAIRRO SANTO ANTONIO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA - CEP: 46450-000

TELEFONE/FAX (0-77) 3668 - 2160 E-mail: sme.sebastiaoaranjeiras@yahoo.com.br

IV - Dois representantes do corpo administrativo, através dos servidores públicos municipais da escola em efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário;

V - Dois representantes da comunidade, através dos pais de alunos ou seus responsáveis legais.

VI - Dois representantes do corpo discente, através de alunos com idade acima de 12 anos;

§ 1º - Não havendo a representação do corpo discente solicitada no inciso VI, terá a representação de mais dois representantes da comunidade, através dos pais de alunos ou seus responsáveis legais e a representação da comunidade através dos pais se estenderá para quatro membros;

§ 2º - Entende-se por comunidade escolar para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar;

§ 3º - Cada segmento elegerá representantes para compor o conselho escolar e respectivo suplentes, através de reuniões convocadas para esse fim, donde será lavrada ata retratando o quanto ali decidido;

§ 4º - Nas unidades escolares localizadas na zona rural de pequeno porte, com diretoria e coordenação na sede do município, fica a critério de cada segmento do conselho escolar de apresentar ou não o seu suplente;

§ 5º - O diretor da unidade escolar integrará o conselho escolar, como presidente e membro nato, e em seu impedimento, por um vice diretor(a), coordenador(a) ou professor(a) por ele indicado;

a) - O coordenador da unidade escolar integrará o conselho escolar, como membro nato, e em seu impedimento, por um professor(a) por ele indicado.

§ 6º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente de segmentos diversos ou acumule funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - 3

RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

CNPJ (MF) 13.982.816/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

RUA VEREADOR JOAQUIM DE CARVALHO PINTO BAIRRO SANTO ANTONIO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA - CEP: 46450-000

TELEFONE/FAX: (0..77) 3668 - 2180 E-mail: sme.sebastiaoaranjeiras@yahoo.com.br

§ 7º - O segmento de pais não deverá ser representado por professores da unidade escolar;

§ 8º - Os conselhos escolares são centros permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolar e comunitário, constituindo-se em cada escola de um colegiado, eleitos e formalizados por decreto do poder executivo municipal.

Art. 3º - Os conselhos escolares é um órgão colegiado e terão funções de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seus dirigentes ou conselheiros.

Art. 4º - Os conselhos escolares têm por finalidade efetivar a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo no órgão máximo da direção.

Art. 5º - Gestão escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões no âmbito da comunidade administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela secretaria municipal de educação, cultura, desporto e lazer.

Art. 6º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do conselho escolar visará o interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivo da educação publica municipal, para assegurar o cumprimento da função da escola que é o ensino-aprendizagem.

Art. 7º - A ação do conselho escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na unidade de ensino, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 8º - A autonomia do conselho escolar na escola mantida pela entidade mantenedora, será exercida com base nos seguintes compromissos:

I - As legislações vigentes;

Assinatura

Administração

Juntos Somos Mais
Gestão 2009 - 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

CNPJ (MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

RUA VEREADOR JOAQUIM DE CARVALHO PINTO BAIRRO SANTO ANTONIO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA - CEP: 46450-000

TELEFONE/FAX (0-77) 3658 - 2180 E-mail: sme.sebastiaoaranjeiras@yahoo.com.br

II - A democratização da gestão escolar;

III - As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

Art. 9º - O conselho escolar terá os objetivos de:

I - Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;

II - Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento de sua função que é o ensino-aprendizagem;

III - Estabelecer para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da secretaria municipal de educação, cultura, desporto e lazer, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações.

Art. 10 - As eleições do conselho escolar realizar-se-ão a cada quatro anos em reunião de cada segmento convocada para este fim.

§ 1º - Os segmentos de alunos e pais de alunos poderão ser orientados e assessorados por membros da direção, coordenação pedagógico-administrativa e docente.

Art. 11 - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma comissão eleitoral de composição paritária com um representante de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidos em assembléia convocada pelo conselho escolar.

Art. 12 - Havendo segmento composto por um só servidor público municipal, esse será automaticamente conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA
CNPJ (MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
RUA VEREADOR JOAQUIM DE CARVALHO PINTO BAIRRO SANTO ANTONIO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA - CEP: 46450-000

TELEFONE/FAX (0.77) 3668 - 2180 E-mail: sme.sebastiaoaranjeiras@yahoo.com.br

Art. 13 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo presidente do conselho para esse fim.

Parágrafo único - O ato de posse dos conselheiros constituirá de assinatura da ata, termo de posse e ciência do regimento do conselho escolar mediante leitura do mesmo.

Art. 14 - O mandato dos conselheiros será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição, renúncia ou transferência. Sendo automaticamente substituídos pelos seus suplentes.

Art. 15 - O conselho escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento às diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da secretaria municipal de educação, cultura, desporto e lazer, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 16 - O conselho escolar funcionará somente com um quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

I - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho ou no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;

a) - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do conselho escolar.

II - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

a) Por convocação do presidente do conselho;

b) Por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - 6

RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

CNPJ (MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

RUA VEREADOR JOAQUIM DE CARVALHO PINTO BAIRRO SANTO ANTONIO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA - CEP: 46450-000

TELEFONE/FAX (0..77) 3668 - 2180 E-mail: sme.sebastiaoaranjeiras@yahoo.com.br

c) - As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

Art. 17 - Nas reuniões serão lavradas Atas, em livro próprio. As deliberações do conselho escolar só serão válidas quando tomadas por metade mais 1 (um) dos presentes à reunião.

§ 1º - Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasado a argumentação dos conselheiros em busca do desejável consenso;

§ 2º - A ausência do conselheiro implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 18 - Para a divulgação das deliberações do conselho escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livros de avisos, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

Art. 19 - As atribuições do conselho escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 20- São atribuições do conselho escolar:

I - Estabelecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da escola;

II - Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político-pedagógico da unidade escolar;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu plano anual, redirecionando as ações quando necessário.

IV - Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais da entidade mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

CNPJ (MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

RUA VEREADOR JOAQUIM DE CARVALHO PINTO BAIRRO SANTO ANTONIO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA - CEP: 46450-000

TELEFONE/FAX (0..77) 3668 - 2180 E-mail: sme.sebastiaoaranjeiras@yahoo.com.br

- V - Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância do mesmo no processo ensino-aprendizagem;
- VI - Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- VII - Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;
- VIII - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho escolar quando do não-cumprimento das normas estabelecidas no regimento unificado das escolas municipais de Sebastião Laranjeiras, e no regimento do conselho escolar, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a secretaria municipal de educação;
- IX - Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do regimento unificado das escolas municipais e da legislação em vigor;
- X - Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem;
- XI - Elaborar e/ou reformular o regimento do conselho escolar sempre que se fizer necessário que será formalizado por decreto do poder executivo municipal, cumprindo assim as normas do sistema municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras;
- XII - Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no regimento escolar encaminhadas pela equipe pedagógico-administrativa ou membros do conselho;
- XIII - Promover, sempre que possível círculo de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA
CNPJ (MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
RUA VEREADOR JOAQUIM DE CARVALHO PINTO BAIRRO SANTO ANTONIO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA - CEP: 46450-000

TELEFONE/FAX (0..77) 3668 - 2180 E-mail: sme.sebastiaoaranjeiras@yahoo.com.br

- XIV - Tomar ciência visando acompanhamento de medidas adotadas pelo diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;
- XV - Acompanhar a atuação das instituições auxiliares visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-pedagógico da escola;
- XVI - Elaborar calendário escolar, observada as legislações vigentes e diretrizes emanadas da secretaria municipal de educação, cultura, desporto e lazer;
- XVII - Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da secretaria municipal de educação;
- XVII - Estabelecer critério de distribuição de material escolar e de outras espécies destinado a alunos, quando fornecido pela entidade mantenedora ou obtido junto a outras fontes;
- XIX - Definir providências cabíveis nos casos que lhe forem encaminhados, relativas às sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no regimento unificado da escolas municipais de Sebastião Laranjeiras, respeitada as legislações vigentes;
- XX - Propor à secretaria municipal de educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;
- XXI - Receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos através de seu representante no conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução a nível de administração escolar;
- XXII - Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;
- XXIII - Assessorar, apoiar e colaborar com o diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:--

Administração:

Juntos Somos Mais
Gestão: 2009 - 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

9

RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

CNPJ (MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

RUA VEREADOR JOAQUIM DE CARVALHO PINTO BARRIO SANTO ANTONIO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA - CEP: 46450-000

TELEFONE/FAX (0..77) 3665 - 2180 E-mail: sme.sebastiaoaranjeiras@yahoo.com.br

- a) O cumprimento das disposições legais;
- b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) A divulgação do edital de matrículas;
- d) A aplicação de penalidades previstas no regimento escolar quando encaminhada pelo diretor;
- e) Adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.

Art. 21 - A ação de todos os membros do conselho escolar será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesse individual.

Art. 22 - A atuação dos conselheiros será restrita às reuniões do conselho, ficando vedada à interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do conselho.

Art. 23 - São atribuições dos conselheiros:

- I - Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;
- II - Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da unidade escolar, visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao conselho;
- III - Representar seus segmentos, visando sempre à função social da escola;
- IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

[Assinatura]

Administração
Juntos Somos Mais
Gestão: 2008 - 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS 10

RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

CNPJ (MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

RUA VEREADOR JOAQUIM DE CARVALHO PINTO BAIRRO SANTO ANTONIO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA - CEP: 46450-000

TELEFONE/FAX (0.77) 3668 - 2180 E-mail: sme.sebastiaoaranjeiras@yahoo.com.br

V - Divulgar as definições do conselho a seus pares;

VI - Colaborar e auxiliar o diretor na execução das medidas definidas no conselho escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VII - Elaborar o regimento do conselho escolar e propor alterações sempre que necessário, sendo formalizado por decreto do poder executivo municipal;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o regimento do conselho escolar.

Art. 24 - Aos conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I - Representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;

II - Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III - Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos;

IV - Participar das reuniões do conselho escolar e estimular a participação dos demais conselheiros nas mesmas;

V - Justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;

VI - Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à escola.

Art. 25 - Aos Conselheiros é vedado:

I - Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico-administrativo;

II - Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

CNPJ (MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

RUA VEREADOR JOAQUIM DE CARVALHO PINTO BAIRRO SANTO ANTONIO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA - CEP: 46450-000

TELEFONE/FAX (0..77) 3668 - 2180 E-mail: sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br

III - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV - Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V - Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do conselho escolar.

Art. 26 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - Ter conhecimentos do regimento do conselho escolar;

II - Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros.

Parágrafo Único - O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em regimento próprio.

Art. 27 - Os estabelecimentos da rede municipal de educação de Sebastião Laranjeiras terão que constituir um Conselho Escolar, no prazo máximo de até 31 de dezembro de 2010.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Laranjeiras, Bahia, em 23 de Agosto de 2010.

LUCIANA LEÃO MUNIZ LIMA
Prefeita Municipal-